

CONSULTA PRÉVIA
CADERNO DE ENCARGOS
Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do procedimento

Consulta Prévia n.º 42-B/2021 – “Aquisição e instalação de equipamentos para rede Wi-Fi em espaços públicos, no âmbito da iniciativa WiFi4EU no Concelho de Tábua”

Artigo 2.º - Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos para rede Wi-Fi em espaços públicos, no âmbito da iniciativa WiFi4EU no Concelho de Tábua, de acordo com as características e quantidades constantes no presente caderno de encargos.

Artigo 3.º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*

Artigo 4.º - Duração do contrato

1. Os bens objeto do presente contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 8 dias, após a data da assinatura do contrato.
2. Atendendo a que o presente procedimento contempla serviços técnicos especializados estes deverão ter a duração de 36 meses.
3. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º - Entrega dos bens objeto do contrato

1. As despesas e custos com o transporte dos bens objeto do presente contrato estão a cargo do fornecedor.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. O fornecedor deverá fornecer todos os documentos para o transporte do material.

Artigo 6.º - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- e) Comparecer nas instalações do Município de Tábua sempre que seja convocado para o efeito;
- f) Obrigação de garantia dos bens mínima de 2 (dois) anos;
- g) Obrigação de entrega incluindo o transporte, montagem e instalação;
- h) É dever do adjudicatário comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- i) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento da prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do presente procedimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- k) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

Artigo 7.º - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 8.º - Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 9.º - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Artigo 10.º - Preço Base

Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base para efeito de concurso é de **18.350,00 € (dezoito mil, trezentos e cinquenta euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos trabalhos a concurso.

Artigo 11.º - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao **preço base** definido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 12.º - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pela mesma das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos da alínea anterior, a obrigação considera-se vencida com a desmontagem dos bens objeto do contrato
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Artigo 13.º - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do previsto na legislação, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do contrato, calculada de acordo com a fórmula seguinte: $P=V \cdot A/500$, em que: P=montante da penalidade; V=preço contratual; A=número de dias de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço constante na proposta adjudicada, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no ponto anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do ponto 1., relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tábua pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem
2. Nos casos previstos no número anterior, o Município de Tábua não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 16.º - Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º - Consulta Preliminar ao mercado

Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi efetuada consulta preliminar ao mercado. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º4 do referido artigo e de forma a evitar qualquer distorção da concorrência, juntam-se em anexo as informações consideradas pertinentes trocadas no âmbito da participação de um dos concorrentes na preparação do procedimento. Complementarmente e para o mesmo efeito foram tomadas as seguintes medidas:

- a) Determinação do preço base pela consulta preliminar efetuada.

Artigo 18.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

Nos termos e para efeitos do n.º5 artigo 36.º do CCP, para a instrução do procedimento e a execução do contrato não é necessária a obtenção de quaisquer pareceres, licenciamentos e autorizações.

Artigo 19.º - Seguros

É da responsabilidade do fornecedor o cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 23.º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, e demais legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 25.º - Características Gerais

O presente procedimento tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos para rede Wi-Fi em espaços públicos, no âmbito da iniciativa WiFi4EU no Concelho de Tábua.

A iniciativa WiFi4EU visa proporcionar um acesso de qualidade à Internet aos cidadãos e visitantes em toda a UE, através de pontos de acesso Wi-Fi gratuitos em locais públicos, tais como parques, praças, edifícios oficiais, bibliotecas e centros de saúde. Os vales financiados pela Comissão Europeia através desta iniciativa serão atribuídos para ajudar os municípios a instalar os pontos de acesso Wi-Fi nesses centros de vida pública, utilizando os serviços de empresas de instalação de redes Wi-Fi.

O Município de Tábua pretende criar zonas de acesso à internet em vários locais públicos distribuídos pela cidade, permitindo a disponibilização de acesso internet aos moradores e visitantes. Para o efeito, serão instalados diversos pontos de acesso (hotspots Wi-Fi), que vão permitir o acesso à internet através da tecnologia Wi-Fi.

- Pretende-se que os cidadãos e turistas que se deslocam aos espaços públicos no Município de Tábua, possam aceder à internet, a partir dos seus dispositivos móveis. O acesso será disponibilizado através de Access Points (APs), distribuídos por diversas áreas listadas abaixo.
- Pretende-se que os APs sejam integrados numa rede de dados específica do Município, e geridos centralmente pelo Município, através de uma controladora Wi-Fi.
- Os clientes da rede Wi-Fi deverão ser autenticados e geridos por um sistema de autenticação, onde seja possível garantir o registo dos utilizadores que acedam à rede, através de uma plataforma de gestão, controlo e autenticação de utilizadores Wi-Fi.
- A colocação das antenas no exterior dos edifícios deve garantir o menor impacto visual e adaptar-se às circunstâncias das estruturas onde vão ser instaladas.



Para dar resposta a estas necessidades será proposta uma solução Wi-Fi chave-na-mão, que a seguir se descreve. A solução apresentada foi planeada e desenhada para ser escalável de acordo com as boas práticas e pressupostos seguidos na implementação de soluções Wi-Fi de última geração, nomeadamente:

- Obedecendo às boas práticas da área para cenários de Alta-Densidade, sendo a solução baseada na tecnologia de micro-células;
- Assegurando altos níveis de fiabilidade, desempenho, segurança e qualidade de serviço;
- Considerado um nível de sinal mínimo de -67dBm - detetado no dispositivo do cliente, nas imediações do ponto de acesso e sem obstrução de linha de vista -e uma relação Sinal/Ruído de 24dB;
- Garantir uma largura de banda semelhante para todos os dispositivos clientes, através da utilização do mecanismo automático de uso de banda “justo”.
- Gestão centralizada de todos dos APs através de uma controladora Wi-Fi, existente.
- Existência de uma plataforma centralizada para gestão controlo e autenticação de cliente Wi-Fi.
- Utilização de equipamentos certificados pela Wi-Fi Alliance, que operem na norma IEEE 802.11 a/b/g/n/ac wave2 com largura de banda superior a 1Gbps bidirecional na gama dos 5GHz (802.11ac wave 2).

Artigo 26.º - Detalhes da Solução WiFi4EU

1. Objetivo

A solução tem como objetivo a criação de uma rede Wi-Fi capaz de disponibilizar o acesso à Internet num conjunto de locais indoors e outdoors em Tábua.

Em resumo pretendesse dar cobertura Wi-Fi aos seguintes locais:

- Cobertura interior do Centro Cultural de Tábua: hall de entrada e Auditório;
- Cobertura interior do Pavilhão Multiusos: Bancadas
- Cobertura interior e exterior do Mercado Municipal;
- Cobertura interior do Edifício Paços do Concelho: Balcão Único, Salão Nobre, Presidência e Informática;
- Cobertura exterior nas Piscinas Municipais;
- Cobertura exterior no Jardim Sarah Beirão;
- Cobertura exterior na Praça do Tribunal;
- Cobertura exterior no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Tábua
- Cobertura no Recinto de Feiras e Eventos em Tábua.

A solução deverá incluir o valor adicional de um contrato de suporte e manutenção com continuidade de serviço, reposição de peças avariadas e intervenções reativas, para um SLA de 8hx5dxNBD. Este contrato terá a duração de 3 anos.

1.1. Descrição da Solução

Pretende-se o fornecimento de uma solução Wi-Fi “chave na mão”, sendo da responsabilidade do fornecedor o dimensionamento e fornecimento de todos os componentes e acessórios necessários para o correto funcionamento da solução.

O fornecimento da solução deverá incluir as seguintes tarefas:

- Consultoria para Planeamento e desenho da solução
- Site Survey para validação das condições de instalação e de propagação do sinal Wi-Fi em cada local;
- Fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos e acessórios nos locais: Pontos de acesso, antenas, switches, todos os acessórios e componentes necessários para garantir o correto funcionamento da solução;
- Configuração, colocação em serviço, testes de toda a da solução e relatório de instalação.
- Licenciamento para a plataforma de gestão de utilizadores e controlo de acessos durante 3 anos.
- Serviço de suporte e manutenção durante 3 anos, com SLA para intervenções no local 8hx5dxNBD, separe para substituição de peças avariadas, extensão de garantia de todos os equipamentos fornecidos para o período do contrato e atendimento telefónico ou por email 24hx7d.

1.2. Locais de Instalação:

Os pontos de acesso (APs) para a rede Wi-Fi considerados, de acordo com as necessidades de cobertura em ambientes de alta densidade de visitantes apresentadas, são os seguintes:

Local	Nº de Pontos de acesso Wi-Fi a fornecer
Centro Cultural: hall de entrada (1) e Auditório (2)	3 APs indoor
Pavilhão Multiusos: Bancadas	2 APs indoor
Mercado Municipal	1 APs indoor
Edifício Paços do Concelho: Balcão Único, Salão Nobre, Presidência e Informática	4 APs indoor
Piscinas Municipais	1 AP outdoor
Jardim Sarah Beirão	1 AP outdoor
Praça do Tribunal;	1 AP outdoor
Quartel dos Bombeiros Voluntários de Tábua	1 AP outdoor
Mercado Municipal	1 AP outdoor
Recinto de Feiras e Eventos em Tábua	1 AP outdoor

1.3. Sistema de gestão, autenticação e controlo de acessos

Para a gestão, controlo e registo de acessos dos utilizadores pretende-se que seja incluída uma plataforma que garantirá a proteção do acesso à rede Wi-Fi, o policiamento de tempo de acesso e largura de banda por utilizador, registo dos acessos, vários tipos de autenticação, captive portal customizável, visualização em tempo real do comportamento de cada utilizador, assim como, da sua localização. Esta plataforma permite também a recolha de um conjunto de reports, essenciais para o estudo de comportamentos e fluxos dos turistas municipais, permitindo uma comunicação mais eficaz entre a Câmara Municipal e os turistas e municípios.

1.4. Autenticação

a) Os Tipos de Registo disponíveis são:

- Registo por login e password
- Auto-registo, com confirmação por SMS ou e-mail
- Página de registo totalmente compatível com dispositivos móveis
- Autenticação por MAC Address
- Autenticação através de redes sociais: Facebook e Google+
- Customização de Imagem de portal de entrada (captive portal)

- Walled garden (configurável para sites autorizados)
- Re-autenticação automática
- Suporte HTTP/ HTTPS
- Possibilidade de terminar sessão de utilizador (Session kick)
- Controlo de acessos e redireccionamento WEB para a página do contratante

b) Policiamento

- Número de utilizadores em simultâneo
- Tempo para logoff automático após inatividade
- Tempo efetivo e/ou absoluto de uso à Internet
- Data de expiração de serviço
- Limites de Tráfego
- Limites de Largura de Banda: Definição de limites máximos de velocidade de Download e Upload independentes

c) Análise e Reporting

- Apresentação de taxas de utilização e estatísticas associadas
- Ranking de APs – Ranking do APs mais utilizados
- Ranking de Utilizadores - Heatmap gráfico do número de utilizadores ligados à rede em tempo real, por AP
- Ranking temporal – Gráficos de utilização de rede ao longo do dia por AP
- Análise de utilizadores frequentes na rede
- Análise de tempos médios de utilização dos utilizadores

Paços do Município de Tábua, junho de 2021

O Presidente da Câmara,



(Mário de Almeida Loureiro)

ANEXO 1 – Consulta preliminar ao mercado

[a que se refere o n.º 4 do artigo 35.º-A]

A Consulta Preliminar foi efetuada à Empresa:

- Officelan, Lda

A informação recolhida serviu de base para a elaboração das especificações técnicas do caderno de encargos, bem como para a determinação do Preço Base do Procedimento.

